



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

|   |                                       |                        |                |
|---|---------------------------------------|------------------------|----------------|
| Processo: 1212/2010                                 |                                       | Protocolo: 203170/2011 |                |
| <i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>            |                                       |                        |                |
| Nome:   | CACHOEIRA DO BRUMADO ENERGIA ELETRICA | CPF/CNPJ:              | 04266548000210 |
| Endereço:   | RODOVIA BR 040 KM 800 , 1             |                        |                |
| Bairro:   | PARK SUL                              | Município:             | MATIAS BARBOSA |
| <i>Dados do Empreendimento</i>                      |                                       |                        |                |
| Nome/ Razão Social:                                 | PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA ÁGUA     | CPF/CNPJ:              | 04266548000210 |
| Endereço:   | ZNA RURAL DO MUNICÍPIO DE OLARIA , 0  |                        |                |
| Distrito:   |                                       | Município:             | OLARIA         |
| <i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i> |                                       |                        |                |
| Nome do Técnico:                                    | FERNANDO CESAR STOCHIERO              | CREA :                 | MG-84956/D     |

### Análise Jurídica

Esta análise se refere ao processo de outorga nº 1212/2010, que pleiteia a **concessão** para a execução de aproveitamento de potencial hidrelétrico no Rio do Peixe, no município de Olaria-MG, através da Pequena Central Hidrelétrica Água Fria, sendo que o parecer jurídico é relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização do uso/intervenção requeridos.

A empresa Cachoeira do Brumado Energia Elétrica Ltda., através do Despacho da ANEEL nº 4.269 de 18 de novembro de 2009, obteve o aceite dos estudos apresentados para o aproveitamento de potencial hidrelétrico no Rio do Peixe e posteriormente obteve autorização da ANEEL para prosseguir com o processo de DRDH perante ao IGAM.

De acordo com a análise efetuada, foi constatado que a documentação se encontra em conformidade com o exigível.

Trata-se de atividade de utilidade pública, conforme disciplina o art. 5º, f, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, de incontestável relevância para o desenvolvimento das atividades econômicas e para o bem estar da população de todo o país, tanto é assim que está reservada à União a exploração, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água (CF/88, art. 20, VIII e art. 21, XII, b). Assim sendo, por se destinar o empreendimento a finalidade de utilidade pública, e em atendimento ao disposto na Resolução SEMAD/IGAM nº 936/2009, art. 2º § 2º, a modalidade de outorga aplicável seria a concessão.

Não obstante, considerando o disposto no parecer técnico, neste caso específico, o requerimento do interessado não deve prosperar, assim, sugerimos o **INDEFERIMENTO** da outorga pleiteada.

Rod. Ubá – Juiz de Fora. km 02, Horto Floretal – Ubá - MG  
CEP 36.500-000 – Tel. ( 32 ) 3539-2700





Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## PARECER JURÍDICO

Por tratar-se de outorga de grande porte, conforme disciplina o art. 2º, VII, b, da Deliberação Normativa CERH nº 07, sua aprovação ou não, na falta de Comitê de Bacia, o que ocorre no caso sob análise, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, através da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei Estadual 13.199/99, com redação determinada pelo art. 9º da Lei Delegada 178/07 e Deliberação Normativa CERH nº 21/08, art. 3º, VI), motivo pelo qual recomendamos a remessa do presente processo para a referida Câmara.

Insta salientar ainda, que caso a CTIG também opine pelo indeferimento deste processo isto não impedirá o empreendedor de ingressar com novo processo, se necessário for, desde que sejam obedecidas as tramitações de estilo e observadas novas taxas de indenização de custos de análise e publicação

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

### Parecer Conclusivo

Favorável:     Não         Sim

Local / Data / Responsável (is).

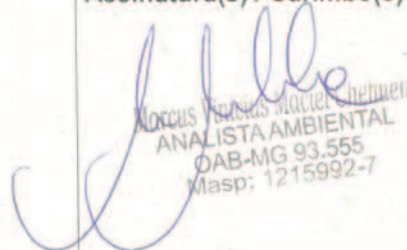
Ubá, 29 de março de 2011.

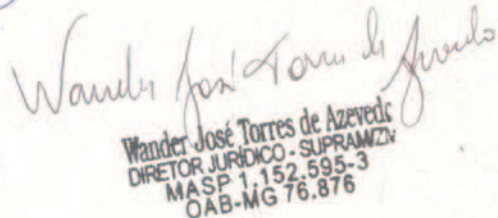
Responsável (is)

Marcus Vinicius Maciel Chehuen  
MASP: 1215992-7

Wander José Torres de Azevedo  
MASP: 115.2595-3

Assinatura(s) / Carimbo(s)

  
Marcus Vinicius Maciel Chehuen  
ANALISTA AMBIENTAL  
OAB-MG 93.555  
Masp: 1215992-7

  
Wander José Torres de Azevedo  
DIRETOR JURÍDICO - SUPRAMZV  
MASP 115.2595-3  
OAB-MG 76.876